



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.413, DE 2024 **(Da Sra. Dayany Bittencourt)**

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para dispor sobre a participação do menor de dezoito anos não emancipado como titular de planos privados de assistência à saúde e tratar da transparência na comunicação com os consumidores de planos privados de assistência à saúde.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-6638/2016.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024
(Da Sra. Dayany Bittencourt)

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para dispor sobre a participação do menor de dezoito anos não emancipado como titular de planos privados de assistência à saúde e tratar da transparência na comunicação com os consumidores de planos privados de assistência à saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para dispor sobre a participação do menor de dezoito anos não emancipado como titular de planos privados de assistência à saúde e tratar da transparência na comunicação com os consumidores de planos privados de assistência à saúde.

Art. 2º O art. 14 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 14.

Parágrafo único. O menor de dezoito anos não emancipado pode participar como titular de planos privados de assistência à saúde, independentemente do regime ou tipo de contratação, respeitadas as condições legais para a prática de atos na vida civil. (NR)"

Apresentação: 24/04/2024 12:38:46.693 - MESA

PL n.1413/2024



* C D 2 4 5 9 5 7 7 9 7 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

Art. 3º O art. 16 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

"Art. 16.

§ 1º

§ 2º As comunicações prestadas aos consumidores de planos, independentemente do regime ou tipo de contratação, serão feitas de forma direta, em linguagem clara e adequada, ficando garantida, em caso de negativa de qualquer solicitação, a indicação de cláusula contratual ou o dispositivo legal que a justifique.

§ 3º O descumprimento do disposto neste artigo sujeita as operadoras de planos privados de assistência à saúde às penalidades do art. 25 desta Lei, sem prejuízo de outras estabelecidas na legislação vigente." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

JUSTIFICAÇÃO

É comum que deparemos com operadoras de planos de saúde que exigem que os pais contratem um plano para si mesmos para incluir seus filhos menores, o que, em nossa opinião, configura uma prática de venda casada. Essa exigência viola os direitos do consumidor e cria uma barreira ao acesso à saúde. Nesse contexto, não podemos deixar de mencionar que o Código de Defesa do Consumidor proíbe a venda casada, e o Superior Tribunal de Justiça já a reconheceu como ilegal.

Com este Projeto, queremos alterar a Lei de Planos de Saúde para determinar, expressamente, que o menor de dezoito anos não emancipado pode participar como titular de planos privados de assistência à saúde, independentemente do regime ou tipo de contratação, respeitadas as condições legais para a prática de atos na vida civil.

A sua aprovação garantirá a possibilidade de menores participarem de planos, ainda que seus pais não possam custear a ampla inclusão familiar. A título de exemplo, imaginemos uma família em que há uma criança com autismo. Nesse caso, a prioridade é que esta criança tenha acesso aos melhores tratamentos disponíveis. Pode acontecer de os pais não terem recursos para o pagamento de plano para si próprios, mas ainda assim quererem dar ao filho o acesso às possibilidades da Saúde Suplementar. A nossa luta, portanto, é para garantir direitos para famílias como essas.

Além disso, em nosso PL, sugerimos dispositivos que asseguram transparência e informações adequadas aos consumidores sobre suas prerrogativas. A nossa proposta estabelece critérios claros





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

para as informações aos consumidores, que devem ser prestadas de forma direta, em linguagem clara e adequada, garantindo que, em caso de negativa de solicitações, seja indicada a cláusula contratual ou dispositivo legal justificativo.

Assim, este PL busca equilibrar a relação entre operadoras e consumidores, assegurar a participação dos menores e promover a transparência na comunicação, o que reforça a eficácia da legislação em vigor. Pedimos, portanto, apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Gabinete Parlamentar, em 24 de abril de 2024.

DEP. DAYANY BITTENCOURT
(UNIÃO/CE)



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 9.656, DE 3 DE JUNHO
DE 1998**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199806-03:9656>

FIM DO DOCUMENTO